

19 11 9579 15



1º Termo Aditivo Convênio nº 227/2014
SEDS/APAE Nova Olímpia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 227/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 051/2013 E 143/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.692.180-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olímpia**, com sede à Rua Minas Gerais, s/nº, CEP 87.490-000, CNPJ/MF nº 80.616.097/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **João Griffo**, portador da CI nº 1.509.023 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 308.517.009-00, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 227/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 98.872,00** (noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação Aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

(...)

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 58.872,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando prorrogados da data de 30/04/2016 até a data de 30/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Novembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



João Griffo
Presidente da APAE de
Nova Olímpia - PR

TESTEMUNHAS:

1: JANEYS GARIBALDI 

RG: 4.214.774.5

2: Adileme Ventrameli 

RG: 4.732.616-8